



CONTRATO Nº 12/2021

São Simão, 16 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO  
PUBLICAÇÃO

LOCAL: Camano  
DATA BASE: 16 / 04 / 2021  
DOCUMENTO: Camano  
PERÍODO PUBLIC: 16 / 04 / 2021  
03 / 05 / 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços jurídicos especializados que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO e RONISE NUNES FONTINELE.

Funcionário de Oliveira  
Membro da C.P.L.

I - PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Presidente Sr. **LUCAS BARBOSA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 4.946.278 2ª VIA SPTC/GO e do CPF n.º 019.952.571-41, residente e domiciliado na Rua 04, Qd. 13, L. 31-A S/Nº, Residencial CEMIG, São Simão/GO, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **UMUARAMA AUTOS LTDA** com sede a Av. Modesto de Carvalho 2101, Distrito Agroindustrial, Itumbiara GO, cadastrada no CNPJ sob o no 19.409.700/0003-24 e Inscrição Estadual nº 10667330-3, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(es) **CLAUDIO FONSECA PAULINO**, portador do RG no M3366665 e CPF no 520.562.446-91 residente e domiciliado à Rua Alan Moraes de Oliveira nº. 79, Universitário, Ituiutaba MG, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta do Pregão Presencial nº 02/2021, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº 02/2021 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

III – DO LOCAL E DATA

Camilo



3.1. Lavrado e assinado aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Câmara Municipal de SÃO SIMÃO – Goiás.

#### IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1. Aquisição de um veículo zero Km, Ano/Modelo 2021 ou superior, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Simão, conforme condições e especificações estabelecidas no termo de referência.

#### V - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 – O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais).

5.2 - O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

5.3 – Os pagamentos serão realizados, mediante Termo de Recebimento do veículo, emitido pelo Departamento de Compras, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas e após a comprovação da regularidade da CONTRATADA, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória do FGTS, FEDERAL e CNDT devidamente atualizada.

5.4 – O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/GO, mediante a apresentação da nota fiscal.

#### VI – CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1 – O veículo, objeto deste instrumento de contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a ordem de compra.

#### VII – CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

7.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da Dotação Orçamentária nº 00001 – 01.01.0000.44.90.52 – Material Permanente.





## VIII – CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

### 8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

8.1.1 – São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste contrato:

8.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle da entrega e das qualidades.

8.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

### 8.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São encargos da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:

8.3.1 – A CONTRATADA se obriga a entregar o veículo descrito na cláusula primeira, de acordo com a solicitação escrita da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, que fiscalizará e manterá controle da entrega.

8.3.4 – Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.3.5 – Acatar todas as orientações do gestor deste contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.3.6 - Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

## IX – CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

### 9.1 - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1.1 - O atraso injustificado da entrega sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

9.1.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

9.1.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;



- 9.1.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;
- 9.1.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO pelo período de 02 (dois) anos;
- 9.2 – A CÂMARA MUNICIPAL poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- 9.2.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 9.2.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 9.2.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 9.2.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal;
- 9.3 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
- 9.3.1 – Atraso no pagamento das faturas;
- 9.4 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

#### **X – CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal, ou por acordo, na forma da Lei;
- 10.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.

#### **XI – CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1 – A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do Gestor do Contrato.

#### **XII – CLAUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA**

- 12.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### **XIII – CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO**

CL

Camilo






13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.


13.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

**Lucas Barbosa Vasconcelos**  
Presidente da Câmara Municipal de São Simão  
**CONTRATANTE**

**Claudio Fonseca Paulino**  
Representante da Empresa UMUARAMA AUTOS LTDA  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1  \_\_\_\_\_ CPF 04159730032

2  \_\_\_\_\_ CPF 913801541-20